



RESOLUÇÃO Nº 273/2018

**Altera a Resolução N^o 177/12/CEPEX e
revoga a Resolução N^o 235/17/CEPEX.**

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 12 de novembro de 2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.080590/2018-43

RESOLVE:

Art. 1^o Alterar os artigos 337, 338 e 339, da Resolução N^o 177/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), datada de 05/11/2012, todos referentes à Concessão de Lâurea Universitária (Subseção III, da Seção I, do Capítulo I, do Título XVI), na forma que segue:

“.....

Art. 337 A Lâurea Universitária será conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação em um determinado período letivo que apresentar o maior índice de rendimento acadêmico (IRA), considerando até a 4^a casa decimal, desde que atendidos os requisitos do Art. 338.

§ 1^o Serão consideradas turmas distintas, ainda que do mesmo curso, quando forem distintos os turnos ou *campi*.

§ 2^o Concorrerão à Lâurea Universitária os alunos da turma concluinte do período letivo regular, excetuando-se os que terão somente apostila de habilitação e os que vierem a integralizar a estrutura curricular após a sessão solene de colação de grau.

Art. 338 São requisitos para a concessão da Lâurea Universitária da UFPI:

W



- I** - Ter o aluno ingressado na UFPI mediante vestibular ou SiSU;
- II** - Não ter incorrido em reprovação, qualquer que seja o motivo, em qualquer componente curricular ao longo de todo o curso;
- III** - Ter o aluno concluído duas ou mais atividades distintas, dentre as elencadas seguir:
- a)** Participado de programa de monitoria cadastrado na PREG, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - b)** Participado de programa de educação tutorial (PET) cadastrado na PREXC, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - c)** Participado de projeto cadastrado na PROPESQI, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - d)** Participado de projeto de extensão cadastrado na PREXC, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - e)** Participado de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - f)** Participado de Programa de Apoio Acadêmico cadastrado na PREG, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - g)** Participado de Empresas Juniores e/ou Incubadoras de Empresas, cadastradas na PREXC, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - h)** Participado de Ligas Acadêmicas, com certificado ou documento equivalente emitido pela Pró-Reitoria responsável;
 - i)** Publicado (ou ter aceito para publicação) artigo em periódico indexado Qualis A ou B, em coautoria com docente vinculado ao curso do aluno (desde que a atividade esteja registrada no Currículo Lattes do aluno);
- IV** - Não ter sofrido penalidade de qualquer título, em todo o seu curso de graduação;
- V** - Ter o aluno o IRA igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- VI** - Ter aprovação por média em todos os componentes curriculares;
- VII** - Não ter trancamento de qualquer natureza, e;
- VIII** - Não haver no Histórico Escolar crédito concedido ou crédito automático.



Art. 339 A DAA/PREG identificará o aluno com maior índice de rendimento acadêmico (IRA) de cada curso que cumprir os requisitos do Artigo 338 no respectivo semestre letivo, fazendo o encaminhamento do resultado ao Coordenador do Curso para atestar o cumprimento dos requisitos do Artigo 338, homologando o nome do possível laureado.

§ 1º Caso o aluno indicado pela DAA/PREG não atenda aos requisitos do Art. 338, o Coordenador do Curso solicitará à DAA/PREG, sucessivamente, a identificação do aluno com o maior índice de rendimento acadêmico (IRA).

§ 2º Caberá ao Conselho Universitário - CONSUN a prerrogativa da homologação da indicação do possível laureado.

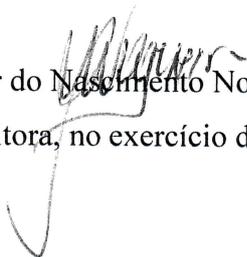
§ 3º Compete ao Reitor a lavratura do Ato Administrativo competente.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, dentre estas, a Resolução N° 235/17 – CEPEX, de 13/11/2017.

Teresina, 28 de novembro de 2018.


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria